



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 315  
Processo nº 098-2023  
Rubrica  
SÃO JOÃO DO  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

CONTRATO Nº 189/2023

DADOS DO CONTRATO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	098/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	023/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADO:	IVENIO TRANSPORTES LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 962.569,21 (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Antônio Martins Resplandes Filho
VIGÊNCIA INICIAL:	25 de Abril de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CNPJ:	31.049.486/0001-86
LOGRADOURO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 59	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela	CPF:	328.889.293-68

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL:	IVENIO TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ:	15.590.294/0001-26
ENDEREÇO:	RUA FREI GIL, 932	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Estreito	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3525-6478	E-MAIL:	iveniotransportes@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Ivenio Ribeiro dos Santos	CPF:	CPF nº 402.316.233-72

PREÂMBULO

Aos 25 de Abril de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 316  
Processo nº 048-2023  
Rubrica [assinatura]  
São João do  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 962.569,21** (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do vale do Itaueira e banguê circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 40,00 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 160 km por dia	QUILÔMETRO	21.120,00	R\$ 3,10	R\$ 65.472,00	R\$ 65.472,00
2	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do P. A. GLÓRIA passando pelos os lotes dos assentados indo até a localidade os pebas circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 24 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 143 km por dia	QUILÔMETRO	9.438,00	R\$ 3,00	R\$ 28.314,00	R\$ 28.314,00
4	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 25 Passageiros no trajeto da localidade Sitio passando na . Atoladeira indo até a Sede do Município circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 37,49 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 149,96 km por dia	QUILÔMETRO	19.795,00	R\$ 3,20	R\$ 63.344,00	R\$ 63.344,00
5	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 18 Passageiros no trajeto da localidade Fazendinha indo até a estrada do final da linha na região do Zé Barrela circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 23 00 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 92,00 km por dia	QUILÔMETRO	12.144,00	R\$ 3,30	R\$ 40.075,20	R\$ 40.075,20
6	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 18 Passageiros no trajeto da localidade Fazendinha indo até a sede do município circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 28,75 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 115, km por dia	QUILÔMETRO	20.460,00	R\$ 3,30	R\$ 67.518,00	R\$ 67.518,00
7	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João passando pelo vale do Rio Santana até a localidade Piçarreira circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 33,41 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 133,63 km por dia	QUILÔMETRO	17.641,00	R\$ 3,00	R\$ 52.923,00	R\$ 52.923,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº

Acesso nº

Rubrica

317  
018-2023



8	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João passando pelo Ismael Baixim Tião mineiro, Pedro Caturra, até a localidade Piçarreira circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 42,77 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 171,07 km por dia	QUILÔMETRO	22.582,00	R\$ 3,20	R\$ 72.262,40	R\$ 72.262,40
9	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João passando na estrada do final da linha até o riacho chico lopes e região do Taquari circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 39,58 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 158,33 km por dia	QUILÔMETRO	20.900,00	R\$ 3,20	R\$ 66.880,00	R\$ 66.880,00
10	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 18 Passageiros no trajeto do P.A. São João para Piçarreira a circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 17,60 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 70,4 km por dia.	QUILÔMETRO	9.293,00	R\$ 3,10	R\$ 28.808,30	R\$ 28.808,30
11	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do POV. Vão do Marco passando pelo riacho colchete até a vila União Região e arredores circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 31,40 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 125,60 km por dia	QUILÔMETRO	16.580,00	R\$ 3,20	R\$ 53.056,00	R\$ 53.056,00
12	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 25 Passageiros no trajeto do POV. Vão do Marco até a localidade por enquanto e arredores circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 22,00 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 88,00 km por dia	QUILÔMETRO	11.616,00	R\$ 3,03	R\$ 35.196,48	R\$ 35.196,48
13	01 ( Uma ) Moto no trajeto do POV. Canto do Rio até rio flores e arredores circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 31,40km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 125,60 km por dia	QUILÔMETRO	16.580,00	R\$ 1,60	R\$ 26.528,00	R\$ 26.528,00
14	Veículo com 18 passageiros saindo Canto do Rio Região das Emas, Vanderli, União, Guará, circulando de segunda a sexta feira nos turnos matutino e vespertino em um trajeto de 32 km x 4 viagens totalizando 128 km por dia	QUILÔMETRO	16.896,00	R\$ 3,28	R\$ 55.418,88	R\$ 55.418,88
16	01 ( Um ) VEÍCULO Cap. 18 Passageiros no trajeto Pedro da Idenira passando pelo Vão da Castalha, Batata, Nazaré, Dalcides até P.A. MINADOR circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 24,50 km x 4 ( quatro ) viagem	QUILÔMETRO	12.936,00	R\$ 3,06	R\$ 39.584,16	R\$ 39.584,16



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº

Processo nº

Rubrica



17	totalizando 98, km por dia 01 ( Um ) Ônibus Cap. 40 Passageiros no trajeto do perímetro urbano da sede do município passando pelos bairros: São Sebastião/ Sousa Castro / Vila Toró / Maciel / Vila Socorro / Vila Moraes e Vila Tutu. circulando de segunda feira a sexta feira nos turnos: matutino e vespertino em um trajeto de 25,00 km x 4 ( quatro ) viagem totalizando 100,00 km por dia	QUILÔMETRO	13.200,00	R\$ 4,20	R\$ 55.440,00	R\$ 55.440,00
18	01 (Um) veículo Cap. 16 passageiros no trajeto do setor piçarreira, região da Barraria, circulando de segunda a sexta feira, nos turnos: matutino e vespertino, em trajeto de 24,20 km x 4 (quatro) viagem totalizando 96,80 km por dia.	QUILÔMETRO	12.778,00	R\$ 3,09	R\$ 39.484,02	R\$ 39.484,02
19	01 (Um) veículo Cap. 16 passageiros no trajeto do projeto São Pedro a região da Pedrez, circulando de segunda a sexta feira, nos turnos: matutino e vespertino, em trajeto de 14,82 km x 4 (quatro) viagem totalizando 59,28 km por dia.	QUILÔMETRO	7.825,00	R\$ 3,09	R\$ 24.179,25	R\$ 24.179,25
20	01 ônibus cap. 40 passageiros no trajeto da Região da Gamefeira, lajes canto do Rio, São Pedro, Corrente até a Sede do Município. De segunda a sexta feira no turno Vespertino. Em trajeto de 44,51 km x 4 viagem totalizando 178,04 km por dia.	QUILÔMETRO	23.502,00	R\$ 4,20	R\$ 98.708,40	R\$ 98.708,40
21	01 ônibus cap. 40 passageiros no trajeto do Paulo Nascimento a vila Efigênia de Segunda a sexta feira no Turno vespertino. Em trajeto de 9,78 km x 4 viagem totalizando 39,12	QUILÔMETRO	5.164,00	R\$ 4,20	R\$ 21.688,80	R\$ 21.688,80
22	01 veículo cap. 18 passageiros no trajeto Sede e Bairros do Município. De Segunda a sexta feira nos turnos matutino e Vespertino. Em trajeto de 17,25km x 4 viagem totalizando 69 km por dia.	QUILÔMETRO	9.108,00	R\$ 3,04	R\$ 27.688,32	R\$ 27.688,32
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 962.569,21</b>	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 023/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº

319

cesso nº

098-2073

Publicada

São João do  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 25/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 390  
cesso nº 018.2013  
Rubrica  
MUNICÍPIO DE  
**SÃO JOÃO DO PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Antônio Martins Resplandes Filho ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 321  
Cessão nº 098-2073  
Rubrica  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
CIDADE DE TODOS NÓS!

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 14 01 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0003 2064 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 399  
cessão nº 18-2023  
Rubrica  
Município de São João do  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 393  
Processo nº 048-2023  
Rubrica: [assinatura]  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
CIDADE DE TODOS NÓS!

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 324  
Processo nº 098-2013  
Rubrica



d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 25 de Abril de 2023

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela

Ivenio Ribeiro dos Santos

Secretária Municipal de Educação  
002/2022

CPF nº 402.316.233-72

**TESTEMUNHAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 326  
Processo nº 048-2023  
Rubrica 38  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Folha nº 326  
Casso nº 048-2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023, ASSINADO EM 25/04/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023, assinado em 25/04/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 098/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: IVENIO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.590.294/0001-26. Valor Global: R\$ 962.569,21 (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Vigência Inicial: 25 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 25 de Abril de 2023.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Código identificador: ce907e92df197c832d8df97180d5bd1f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Senhora **Thuany Costa de Sá Gomes**, Secretária Municipal de Administração, **HOMOLOGA** os autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, à empresa vencedora, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

**EMPRESA:**

**DRRG NOLETO - REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME**  
CNPJ Nº 41.768.172/0001-97

Av. Presidente Medici, Nº 2511, Sala II, Centro

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA- CEP: 65.665-000

TEL: (99) 8416-5842 realizaengenharia@hotmail.com

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	V. TOTAL
Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção da obra do acúle granite na sede do Município de São João dos Patos-MA.	03 MESES	R\$ 814.373,06
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 814.373,06</b>

São João dos Patos/MA, 02 de maio de 2023

**Thuany Costa de Sá Gomes**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 03b8357f58b45b053b9312878cb6399f

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 160305/2023.** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para

conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de mesinha digital interativa educacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 16 de maio de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 28 de abril de 2023. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: d4b2faa71df359d8698521dbdd820b3

**AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. Processo Administrativo nº 220301/2023.** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública, com Prioridade para Seleção, objetivando a aquisição de polpas de frutas para a composição de merenda escolar, em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 25 de maio de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 28 de abril de 2023. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa -Presidente da CPL.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 547ad18662c6ef671a26c1414f2d3303

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2023.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2023.**

